



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

PROJETO DE LEI N.º 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ ENTRADA NO EXPEDIENTE 19 / 01 / 2024 Servidor(a) 
--

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acaraú**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Legislativo do Município de Acaraú/CE, autorizado a corrigir o salário dos servidores públicos que percebam remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, que está fixado em R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023.

**Art. 2.º** A correção que trata o artigo anterior seguirá o piso estipulado anualmente pelo Governo Federal, na data de sua publicação, aplicando-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que pertençam ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

**Art. 3.º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 de Janeiro de 2024.

**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente

**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO**  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ PROTEÇÃO DE DOCUMENTO 17 JAN 2024 
--

SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/> REJEITADO
19 / 01 / 2024
 VISTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a atualização do piso salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Acaraú, em razão do reajuste estabelecido pelo Governo Federal, nos termos Decreto Federal nº 11.864, de 27 de Dezembro de 2023.

É sabido que nenhum servidor trabalhador deve receber remuneração inferior a um salário mínimo mensal, o qual é reajustado anualmente pelo Governo Federal.

Desta forma, na busca de atender os ditames constitucionais estamos cumprindo a nossa obrigação de corrigir o salário dos servidores deste Poder Legislativo que percebam remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional estabelecido para o ano de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 de Janeiro de 2024.

  
**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente

  
**PAULO CÉSAR ROCHA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO**  
1º Secretário

